



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL Nº 45/2017.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 106177790-15, RG n.º 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa L.A. DALLA PORTA JUNIOR-EPP, CNPJ sob n.º 11.145.401/0001-56, estabelecida na rua Pascoal Gomes Librelotto, n.º 20, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Cep. 97.065-290, Município de Santa Maria - RS, representada por seu Sócio Sr. Luis Alberto Dalla Porta, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na rua Pascoal Gomes Librelotto, n.º 20, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Cep. 97.065-290, Município de Santa Maria - RS, portador da Cédula de Identidade n.º 4012294973, CPF sob n.º 260.828.020-04, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 08/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a) Aquisição de material ambulatorial necessário para atender a população do Município na Unidade Básica de Saúde de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) A entrega dos materiais, deverão ser feitos na Unidade Básica de Saúde, sito à rua Flávio Schmit, snº, Bairro Centro, em horário de expediente, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria da Saúde, devendo ser acompanhados pelo funcionário responsável do Posto de Saúde.

b) A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.

c) A empresa vencedora deverá entregar os materiais ambulatoriais de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e com as características exigências no edital.

d) A empresa vencedora deverá substituir o material fornecido se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 14.010,09 (quatorze mil dez reais e nove centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

f) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 dias a contar da entrega objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

g) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2017 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2065, 2061, 2164, 2240.

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;



Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- a) Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.
- b) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 09 de maio de 2017.

ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal
Em exercício

L.A. DALLA PORTA JUNIOR-EPP
Contratada



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: